



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
21 MAR 2017
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 21 MAR 2017 Protocolo: <u>094/17</u> Processo: <u>094/17</u>	Projeto de Resolução	Nº <u>094/17</u>
	Autor: Mesa Diretora		

Altera dispositivos da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015.

Art. 1º O § 5º do artigo 1º, e o inciso V, do artigo 5º da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade parlamentar”, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º

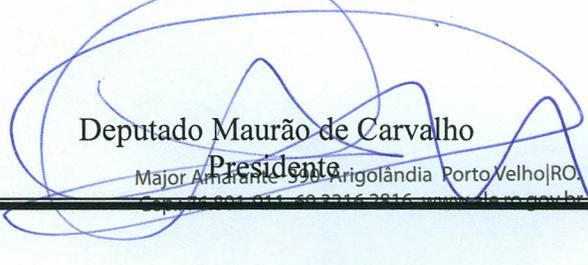
§ 5º O limite de cota mensal para despesas com combustível, será de até 70 (setenta por cento) do valor disposto no caput do artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º

V – serviços de manutenção e reparos mecânicos, de funilaria, pintura e retífica de motor ou câmbio dos veículos, bem como lavagens, nas atividades parlamentares, incluído os veículos dos assessores utilizados para atendimento do parlamentar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2017.


Deputado Maurão de Carvalho
 Presidente

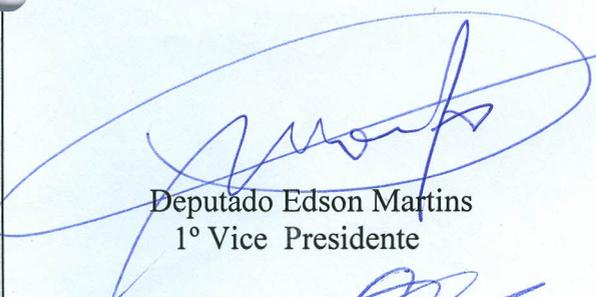
Major Amante 930 Arigolândia Porto Velho/RO
 Cep: 76.801-611 Fone: 3316-3316 www.legis.ro.gov.br

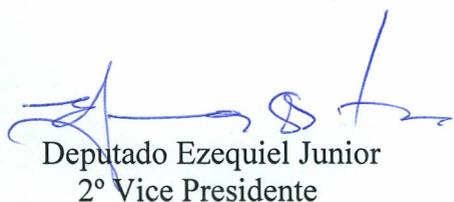




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

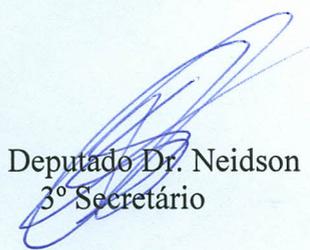
PROTOCOLO			Nº
		Projeto de Resolução	
Autor: Mesa Diretora			


 Deputado Edson Martins
 1º Vice Presidente


 Deputado Ezequiel Junior
 2º Vice Presidente


 Deputado Lebrão
 1º Secretário

Deputado Alex Redano
 2º Secretário


 Deputado Dr. Neidson
 3º Secretário


 Deputada Rosângela Donadon
 4ª Secretária





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		Projeto de Resolução	
Autor: Mesa Diretora			

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta propositura tem por finalidade alterar a redação do inciso V, do artigo 5º da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, inserindo em seu texto a expressão: bem como lavagens dos respectivos veículos dos parlamentares ou dos assessores quando em serviço ao parlamentar, assim como o § 5º do artigo 1º, alterando o percentual destinado a despesas com combustível.

Tal alteração se justifica, vez que a lavagem é parte integrante da conservação do veículo, e considerando que a verba indenizatória é para a manutenção, deve também cobrir a conservação, isto é, a lavagem que obviamente se faz necessário para manter o veículo em perfeitas condições.

Assim como, o aumento do percentual para despesas com combustível se faz necessário, vez que os veículos dos deputados percorrem trechos significativos, o que depreende um grande consumo de combustível, razão pela qual estamos propondo o aumento em 5% (cinco por cento) a mais no percentual destinado a despesas com combustível.

Portanto, entendemos que estender a cobertura das despesas com lavagem do veículo, é um meio de conservar e proteger as boas condições do veículo, bem como as despesas de combustível são elevadas, e considerando ainda que não vai acarretar uma despesa considerável, mas necessária e prioritária.

Dessa forma, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

